



COLHA Nº 53

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe
CONTRATO Nº 11/2019

AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARA E PROTETOR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, PESCA E MEIO AMBIENTE – SMARHPMA, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E INOVE AUTO PECAS E ACESSORIOS EIRELI ME

Pelo presente Instrumento particular de AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARA E PROTETOR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, PESCA E MEIO AMBIENTE – SMARHPMA, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo- Sergipe, CNPJ: 13.114.533/0001-46, CEP: 49.535-000, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Everton dos Santos Lima, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, INOVE AUTO PECAS E ACESSORIOS EIRELI ME, CNPJ: 24.050.226/0001-65, R Monte Alegre, 437, Bairro Sebastião Lopes da Silva, Nossa Senhora da Gloria/SE, CEP: 49.680-000, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARA E PROTETOR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SME E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, PESCA E MEIO AMBIENTE – SMARHPMA, DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 06/2019, com base legal no Art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de 60(sessenta)dias.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 5.230,00(cinco mil duzentos e trinta reais).

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | VALOR UND | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------|-----|-------|--------------|--------------|
| 01 | PNEU 750/16-PIRELLI | Und | 02 | R\$ 725,00 | R\$ 1.450,00 |
| 02 | PNEU 1000/20- FORMULA | Und | 02 | R\$ 1.630,00 | R\$ 3.260,00 |
| 03 | CAMARA 1000/20- PIRELLI | Und | 02 | R\$ 165,00 | R\$ 330,00 |
| 04 | PROTETOR | Und | 02 | R\$ 95,00 | R\$ 190,00 |

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento será executado, após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até o 10º dia após fornecimento, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- 20032 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
- 2024 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SME
- 339030:1001.0000-MATERIAL DE CONSUMO

- 20033 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS, PESCA E MEIO AMBIENTE – SMARHPMA
- 2047 - MANUTENÇÃO DA SMARHPMA

[Handwritten signatures]



FOI HA Nº 32

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe

339030:1001.0000-MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- h) O fiscal deste contrato será o Sr. Jose Rafael Garcia Brito

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Ribeirópolis/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

São Miguel do Aleixo/SE, 04 de fevereiro de 2019

Everton dos Santos Lima

PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO
CONTRATANTE

INOVE AUTO PÉCAS E ACESSÓRIOS EIRELI ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº 050750532-91

CPF nº 008.107.1533